CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

QUESTIONAMENTO 01

Pergunta 1 (ref. 1. DO OBJETO – I; cláusula 7.4): a informação técnica e a documentação da empresa estrangeira poderão ser disponibilizadas apenas em inglês?
R: Considerando que o Edital de Chamamento Público 003/2020 objetiva a "**prospecção de mercado** para potenciais parceiros interessados em TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA para desenvolvimento, fabricação e fornecimento de produto(s)/medicamento(s) de *Cannabis*", a equipe técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas entende que a **documentação técnica** da empresa estrangeira, enviada para comprovação das respostas do Anexo 2 (Proposta Técnica), podem ser disponibilizadas em inglês ou espanhol. No entanto, futuramente, caso a parceria seja firmada, pode ser necessário que a empresa parceira escolhida envie ao Tecpar documentação técnica em português para fins de regularização junto à Anvisa.
Com relação aos **documentos de habilitação**, conforme o Edital, no item 8.1.1.1 "*a.5. Empresas estrangeiras sem sede no Brasil deverão apresentar documentos que comprovem a autorização de funcionamento e regularidade de situação junto aos órgãos de regulação e controle, emitidos por autoridades do país de origem ou equivalentes ao contrato social e as Certidões exigidas para as empresas brasileiras, sendo os documentos oficiais consularizados.*
a.5.1. Empresas com sede em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 148, de 06/07/2015, poderão apresentar os documentos solicitados nesse edital por meio da apresentação de tradução juramentada."

Pergunta 2 (ref. 1. DO OBJETO – II): ao se tratar de fabricação no exterior, os produtos obrigatoriamente deverão ser entregues ao Tecpar, ou seria possível elaborar a proposta por exemplo em Incoterms Ex-Works (fábrica no exterior) ou outro Incoterms? Se for obrigatório entregar os produtos localmente, favor confirmar o local de entrega e se o Tecpar poderia atuar como Importador, para desta forma ter isenção de todos os impostos na importação.
R: Em se tratando de um edital cujo objetivo principal é a **prospecção de mercado** para potenciais parceiros interessados em TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA para desenvolvimento, fabricação e fornecimento de produto(s)/medicamento(s) de *Cannabis,* este questionamento não se aplica por se tratar de negociações contratuais pós seleção. Inclusive, em se tratando de prospecção, a interessada pode formular modelo de negócio que considere viável inclusive, na formação da remessa ou recebimento, pois o objetivo da chamada é justamente o de avaliar, não o vencedor interessado, mas o modelo mais adequando à realização do objetivo, que será licitado futuramente.

Pergunta 3 (ref. 6.5): no caso de empresa estrangeira, entendemos que pode participar deste processo, porém esta cláusula determina que pessoas jurídicas que "não funcionam no País" não poderão participar. Favor esclarecer.
R: O item mencionado trata de empresas que não tenham sede e nem tão pouco representatividade no Brasil, o item 8.1.1.1 a.5 complementa a informação sobre a possibilidade de participação de empresas estrangeiras.

Pergunta 4 (ref. 6.9): é permitido cadastro de empresa estrangeira no CFPR ou deve ser cadastrada a parceira local ou ambas?

R: O item 8.1.1.2 f responde este questionamento: Empresas estrangeiras, que não tenham sede no Brasil, serão representadas pela parceira nacional de quem serão exigidos todos os documentos acima, acrescido do contrato de parceria entre as partes. Isto depende do contrato entre a empresa estrangeira e a representante local/nacional.

Pergunta 5 (ref. 6.13): a exigência de ter ramo de atuação pertinente ao objeto deste edital corresponde apenas à empresa estrangeira ou também à parceira local?
R: Isto depende do contrato entre a empresa estrangeira e a representante local/nacional.

Pergunta 6 (ref. 8.1): o prazo de 09 de outubro pode ser prorrogado?
R: O prazo poderá ser prorrogado desde que haja motivo relevante para isso.

Pergunta 7 (ref. 8.1): os documentos podem ser assinados pela parceira local da empresa estrangeira ou pelo representante legal da empresa estrangeira?
R: O item 8.1.1.2 f responde este questionamento: Empresas estrangeiras, que não tenham sede no Brasil, serão representadas pela parceira nacional de quem serão exigidos todos os documentos acima, acrescido do contrato de parceria entre as partes. Isto depende do contrato entre a empresa estrangeira e a representante local/nacional.

Pergunta 8 (ref. 8.1.1.2.f): a parceira local precisa apresentar também os documentos do item 8.1.1.1?
R: A empresa estrangeira deverá apresentar os docs do item 8.1.1.1 e a representante local apresentar os docs do item 8.1.1.2. Isto depende do contrato entre a empresa estrangeira e a representante local/nacional.

Pergunta 9 (ref. 8.1.1.3.): a parceira local precisa apresentar também os documentos solicitados nos itens ‘a’ e ‘b’?
R: Isto depende do contrato entre a empresa estrangeira e a representante local/nacional.

Pergunta 10 (ref. 8.1.1.3.d): entendemos que se trata de uma estimativa do ICMS recolhido no Estado do Paraná na venda dos medicamentos, favor confirmar.
R: A interpretação é literal e está correta.

Pergunta 11 (ref. Anexos 1 e 11): no caso de empresa estrangeira, cujo representante legal é também estrangeiro e não mora no Brasil, como poderá ser preenchido este anexo?
R: Isto depende do contrato entre a empresa estrangeira e a representante local/nacional.

Pergunta 12 (ref. Anexo 4): entendemos que a margem de retorno está incluída no Preço Unitário, favor confirmar.
R: Sim.

Pergunta 13 (ref. Anexo 4): favor esclarecer a que se refere “data da compra”.
R: Esta tabela baliza o preço entre as empresas que já fornecem o medicamento (por exemplo se a empresa já forneceu em algum momento para o Ministério da Saúde).

Pergunta 14 (ref. Anexo 4): entendemos que a quantidade se refere à demanda estimada, favor confirmar.
R: Esta tabela baliza o preço entre as empresas que já fornecem o medicamento (por exemplo se a empresa já forneceu em algum momento para o Ministério da Saúde).

Pergunta 15 (ref. Anexo 10): não entendemos como preencher este anexo, favor explicar.
R: O preenchimento dos anexos 6 ao 10 são referentes à participação de parceiros que se enquadrem no item 5.4.2. O preenchimento deve descrever quais serão as despesas com custeio e capital dentro do Plano de Pesquisa e Desenvolvimento (quais serão as fontes de financiamento, quais serão os parceiros, adequações de normas, legislações e infraestrutura do local onde o Plano será desenvolvido).